

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>470939</u>
Classificação <u>15.02/</u>
Data <u>26/07/2013</u>

Pedro Nunes

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da Comissão
17.07.2013

Senhora Presidente da Assembleia da República
Excelência

Eu, Pedro Miguel Monteiro Nunes, portador do Cartão de Cidadão nº _____ e NIF _____, licenciado em Engenharia, residente na _____, nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 43/90, de 10/08, com as alterações introduzidas pela Lei nº 06/93, de 01/03, pela Lei nº 15/2003, de 04/06, e pela Lei nº 45/2007, de 24/08, na **sequência** da petição nº 215/XII/2ª, venho expor e solicitar a V.Exª o seguinte:

ASSUNTO: Petição nº 215/XII/2ª.

1º

Em 13 de Março de 2013 a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local elaborou a Nota de Admissibilidade da petição nº 215/XII/2ª.

2º

Na reunião da CAOTPL de 26/03/2013 foi admitida a referida petição por despacho do Vice-Presidente da Comissão, Deputado Fernando Marques, como consta no Doc. 1.

3º

No ponto 4 da análise II da Nota de Admissibilidade, a Comissão determina que deve apreciar a referida petição nº 215/XII/2ª, no prazo de 60 dias.

4º

Passados mais de 80 dias, em Junho de 2013, contactado o autor do despacho da Nota de Admissibilidade, Deputado Fernando Marques, este informou que o relator já não era o que tinha sido nomeado em 26/03/2013, mas sim o Deputado Acácio Pinto, do PS.

5º

Após a informação do Vice-Presidente da Comissão sobre a nomeação do relator, contactado o Deputado Acácio Pinto em 19/06/2013, este informou que não era ele o relator, que apenas lhe tinham pedido para fazer o trabalho e que, dentro de poucos dias, lhe daria seguimento.

6º

No início do mês em curso o Vice-Presidente da Comissão informou, via telefone, que, afinal, o relator já não era o deputado Acácio Pinto, mas sim o que fora nomeado em 26/03/2013.

7º

No dia 09 do corrente o Deputado Acácio Pinto mandou informar, via telefone, que o processo do relator foi entregue à Deputada Eurídice Pereira, também do PS.

8º

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio as Comissões
Nº Único <u>CAOTPL 470939</u>
Entrada/Saida <u>385</u> Data <u>18/7/13</u>

Mas, afinal, quem é oficialmente o relator da petição nº 215/XII/2ª ?

9º

No documento extraído da int., que anexo como Doc. 2, conclui-se que o relator oficialmente nomeado em 26/03/2013, foi o Deputado Pedro Farmhouse, do PS.

10º

Ora, ninguém melhor que ele pode relatar o que aconteceu, pois, como Presidente da Assembleia Municipal de Loures, acompanhou o processo da minha nomeação definitiva, enviando correspondência através de ofícios, entre outros, os que anexo como. Doc. 3.

11º

O Deputado Pedro Farmhouse sabe que o Município de Loures me recusou indevidamente a nomeação definitiva ao longo de mais de dois anos, colocando-me numa situação de **desigualdade** em relação aos demais funcionários que integraram o quadro no período de Maio de 2007 a Outubro de 2009, num processo claramente **discriminatório**.

12º

Em face desta discriminação que o Município de Loures levou a efeito, fui obrigado a intentar uma acção junto do **Tribunal**, em 2007.

13º

O Município de Loures, para evitar decisões de carácter condenatório, pediu a suspensão da instância ao Tribunal para resolver a situação **pela via graciosa**, conforme Doc. 3 anexo à petição.

14º

Os articulados 6º a 9º da petição nº 215/XII/2ª são bem elucidativos e justificam devidamente a resolução da matéria pela via graciosa que o Presidente da Câmara de Loures pretendeu.

15º

Sobre a matéria dos articulados 6º a 9º atrás referidos, no **Parecer Jurídico** do Doc 9 anexo à petição é referido na pág. 3 que: " *Existe, pois, perfeita identidade de conteúdo entre um acto administrativo praticado nestas circunstâncias e aquele que cumpriria praticar em execução da eventual sentença... Tanto num caso, como no outro, existe, na verdade, o reconhecimento da ilegalidade da omissão cometida e o propósito de a colmatar, reconstituindo a chamada situação actual hipotética*".

16º

Nos processos da IGAL referidos na petição consta que o Subinspector-Geral, Dr. Mário Tavares da Silva, informou que a matéria era analisada em sede de IO, tendo a mesma inspecção terminado em 2011.

17º

Consta também dos processos da IGAL que os factos alegados foram objecto de inspecção, cujos relatórios, em Janeiro de 2012, se encontravam em fase de elaboração.

18º

Nos processos da IGAL é referido também que na data da transição, Abril de 2012, os relatórios estavam pendentes apenas de parecer final.

19º

Existe nos processos da IGAL a informação 1347/2012, a qual foi elaborada sobre as exposições anteriores à acção inspectiva.

Nestes termos, em face do atrás exposto, solicito a V.Exª se digne tomar em consideração a situação em apreço e promover as diligências indispensáveis no sentido da “adopção das medidas tutelares adequadas” ao cumprimento do disposto na Constituição da República Portuguesa e da Lei.

Grato pela atenção que houver por bem dispensar, apresento a V.Exª, os meus respeitosos cumprimentos.

Pedro Miguel Monteiro Nunes
16/07/2013